



Relatório e Contas 2018



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Relatório e Contas

2018



Lisboa, 2019 • www.fgd.pt

Índice

Relatório e contas 2018 | 5

Comissão Diretiva | 7

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 9

I Atividade em 2018 | 11

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) | 13

2. Instituições de crédito participantes | 15

3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo | 16

4. Recursos financeiros do Fundo | 16

5. Contribuições dos participantes para o Fundo | 17

6. Gestão financeira do Fundo | 18

7. Alterações legislativas e regulamentares | 24

8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos | 25

9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes | 25

II Demonstrações financeiras e notas às contas | 27

1. Demonstrações financeiras | 29

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras | 33

3. Proposta de aplicação de resultados | 46

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 47

IV Parecer do Auditor Externo | 51

V Anexos | 55

Lista das instituições de crédito participantes no FGD | 57

Relatório e contas 2018

1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2019), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2018, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. O *Relatório e Contas* do Fundo de Garantia de Depósitos foram aprovados pelo Despacho n.º 535/19 - SEAFin, de 21 de junho de 2019, exarado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição²

Maria Manuela Machado Costa Farelo Athayde Marques³
(até 31-12-2018)

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes⁴
(desde 22-01-2019)

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁵

Notas

1. Designado, em julho de 2016, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.
2. Nomeado representante do membro do governo responsável pela área das finanças, em abril de 2008, tendo o respetivo mandato sido renovado.
3. Designada, em junho de 2016, pela Associação Portuguesa de Bancos tendo cessado funções a 31 de dezembro de 2018.
4. Designada, em janeiro de 2019, pela Associação Portuguesa de Bancos.
5. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo, em outubro de 2010.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

Os membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal foram designados pelo ministro responsável pela área das finanças.

Presidente

Nuno Gonçalves Gracias Fernandes

Vogais

António Gonçalves Monteiro

Margarida Paula Calado Neca Vieira de Abreu

Nota:

Os membros do Conselho de Auditoria foram designados por Despacho n.º 4392/2018, de 27 de abril de 2018, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças. Daqueles membros, António Gonçalves Monteiro integrava o Conselho de Auditoria no anterior mandato. Durante o exercício de 2018 cessou funções, como Presidente do Conselho de Auditoria, João Costa Pinto.





I Atividade em 2018

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)
2. Instituições de crédito participantes
3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo
4. Recursos financeiros do Fundo
5. Contribuições dos participantes para o Fundo
6. Gestão financeira do Fundo
7. Alterações legislativas e regulamentares
8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos
9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)

No ano de 2018, o FGD deu sequência a um conjunto de iniciativas de melhoria do seu desempenho e organização. Depois de, em 2017, terem sido concluídos os trabalhos de desenvolvimento de uma aplicação informática especificamente vocacionada para o reembolso de depositantes em caso de acionamento da garantia proporcionada pelo Fundo, ter sido modernizado o sítio na Internet e ter sido renovada a identidade gráfica do Fundo, em 2018 o FGD aprovou o seu plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, aderiu a um acordo de cooperação transfronteiriça com outros sistemas de garantia de depósitos e procedeu, em articulação e acordo com o Banco de Portugal, a uma alteração do seu plano de aplicação de recursos próprios.

Ainda que o FGD partilhe da política de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adotada pelo Banco de Portugal e beneficie dos instrumentos já aí existentes que cumpram as mesmas finalidades, considerou-se justificado que o Fundo disponha de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas próprio, como um instrumento útil para a sistematização de procedimentos e para o incremento da transparência no exercício da sua missão. O referido plano foi aprovado no decurso de 2018 e encontra-se publicado no sítio do FGD na Internet (www.fgd.pt).

Em matéria de cooperação transfronteiriça, o FGD aderiu ao acordo de cooperação aprovado pelo *European Forum of Deposit Insurers* ("EFDI"), que visa, essencialmente, especificar antecipadamente os diversos aspetos relacionados com o reembolso aos depositantes em contexto transfronteiriço, com as transferências de contribuições entre sistemas de garantia de depósitos e com os empréstimos entre sistemas de garantia no plano da União Europeia, em conformidade com as orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia sobre esta matéria.

No que se refere ao plano de aplicação de recursos, que corresponde à política de

investimentos a que o FGD se encontra vinculado no âmbito da gestão dos seus recursos financeiros, o FGD e o Banco de Portugal acordaram, face às dificuldades colocadas pelo contexto de taxas de juro negativas oferecidas pelos ativos que se enquadram na fronteira de possibilidades de investimento do Fundo, proceder a uma alteração pontual com vista a permitir alargar, na extensão possível e sem comprometer os princípios basilares de prudência e de preservação da liquidez, o leque de opções ao dispor do FGD.

Para além daquelas iniciativas, o FGD continuou a desenvolver as atividades correntes que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, de entre as quais se destacam:

- O apuramento e a cobrança, realizada no final de abril, da contribuição anual devida por cada instituição participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano de 2018;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição para esses mecanismos; e
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

Conforme descrito mais detalhadamente no capítulo 4, no final do exercício de 2018 os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1542,9 milhões de euros, dos quais 443,8 milhões (29%) representados por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e garantidos por títulos de dívida pública. Aquele montante de recursos próprios representa uma redução de 3,1 milhões de euros (-0,2%) comparativamente ao final de 2017, essencialmente como consequência da incorporação do resultado negativo do exercício (-3,4 milhões de euros), o qual foi muito parcialmente mitigado pelo recebimento das contribuições anuais (0,3 milhões de euros)¹.

A aplicação dos recursos do FGD continuou a ser orientada por princípios de elevada prudência e de preservação de liquidez, como se impõe, atenta a missão do Fundo. Em conformidade, o FGD continuou a privilegiar aplicações em ativos com elevada qualidade credí-tícia e elevada liquidez, o que, no contexto de taxas de juro observado em 2018, continuou a condicionar significativamente a gestão dos recursos financeiros.

Com efeito, as taxas de rendibilidade até à maturidade dos emitentes soberanos da área do euro continuaram a apresentar níveis particularmente reduzidos, de tal ordem que as possibilidades de investimento consentâneas com o grau de prudência e com o horizonte de investimento exigidos ao Fundo ofereceram, na sua maioria, taxas negativas.

Face às taxas de rendibilidade oferecidas pelos títulos elegíveis à luz do plano de aplicações do FGD, o recurso a depósitos junto do Banco de Portugal continuou a contribuir para os objetivos de preservação do capital e de limitação dos riscos de mercado e de crédito incidentes sobre a carteira, apesar de a taxa de remuneração aplicável a estes depósitos se ter mantido negativa, com os inerentes reflexos na rendibilidade do FGD.

Assim, sob a perspetiva da rendibilidade da carteira do FGD, e à semelhança do que já sucedeu em 2016 e em 2017, a atividade do

Fundo em 2018 decorreu num quadro global adverso. Importa sublinhar, no entanto, que a rendibilidade obtida pelo FGD na gestão dos seus recursos foi inteiramente compatível com o grau de prudência que lhe é exigido, e que é indispensável à preservação da capacidade de atuação do Fundo.

Não obstante, e como se explica no capítulo 6 deste relatório, os resultados obtidos superaram o nível de rendibilidade oferecido pelas alternativas de investimento que servem de referência à gestão: o designado “ativo de risco mínimo” e a taxa de remuneração dos depósitos junto do eurosistema.

Mais concretamente, o resultado líquido do exercício cifrou-se em -3,4 milhões de euros, para o qual contribuiu o resultado de -5,2 milhões de euros relativo à atividade de aplicação dos recursos do Fundo, parcialmente contrariado pelo reconhecimento de receitas relativas a coimas a favor do FGD, no montante de 1,9 milhões de euros. Os custos relacionados com o funcionamento do FGD representaram somente 123 mil euros, ou 66 mil euros, se excluídas as despesas relativas a comissões de liquidação de títulos.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia reduziu-se ligeiramente para 1,16% no final de dezembro de 2018 (1,19% em 2017). Este nível de capitalização compara com o nível de 0,8% estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e que corresponde ao nível de capitalização que os sistemas de garantia da União Europeia devem atingir até julho de 2024, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março. O nível de capitalização do FGD mantém-se, portanto, acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE, e estabelecido no RGICSF, com muita antecedência face à data em que aquele nível deve ser atingido (2024). Com base na informação disponível, o atual nível de capitalização do FGD continua a colocá-lo entre os sistemas de garantia de depósitos mais bem capitalizados no espaço da União Europeia.

2. Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória para todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF, com exceção da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das caixas de crédito agrícola mútuo que fazem parte do Sistema Integrado das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), às quais se aplica um regime próprio de garantia de depósitos (Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo – FGCAM).

É igualmente obrigatória a participação no FGD de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem abrangidos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD.

No decurso do ano de 2018 há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições: (i) o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S. A. – Em Liquidação por força da revogação da sua autorização para o exercício da atividade; (ii) o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na sua casa-mãe em Espanha (Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S. A.) com a transferência da sua atividade para uma sucursal em Portugal?; (iii) e o St. Galler Kantonalbank, AG – Sucursal em Portugal, na sequência do cancelamento do seu registo após pedido de dissolução voluntária da sua atividade. Neste ano, não se registou o início de participação no Fundo de qualquer instituição de crédito.

Assim, a 31 de dezembro de 2018, participavam no Fundo 39 instituições de crédito, das quais 30 bancos, 4 caixas económicas e 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM (Quadro 1).

Quadro 1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

	Em 31-12-2017	Alterações em 2017		Em 31-12-2018
		Entradas	Saídas	
Bancos	32	-	2	30
Caixas económicas	4	-	-	4
Caixas de crédito agrícola mútuo	5	-	-	5
Sucursais de instituições de crédito de países não membros da UE	1	-	1	0
Total	42	-	3	39

Fonte: FGD.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º, alínea c), do Regulamento do FGD, aprovada pela Portaria n.º 285-B/95, de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na página do Fundo na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este *Relatório e Contas*, inclui-se a lista das 39 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2018.

3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo³

Com base na informação reportada ao Fundo pelas instituições participantes, a 31 de dezembro de 2018 o montante total de depósitos cobertos⁴ pela garantia de reembolso do FGD – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 132 561 milhões de euros.

Quadro 2 • Depósitos elegíveis, depósitos cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	184 557	15 763
Montante coberto	132 561	
Rácio de cobertura	72%	

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições participantes com referência a 31-12-2018.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos

até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 72 % (diminuição de 1,2 pp face ao valor registado a 31 de dezembro do ano anterior), o que significa que a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos por excederem o limite da garantia, era de 28 %.

Quadro 3 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D =< 10 000	79,6%	12,5%
10 000 < D =<25 000	11,0%	14,8%
25 000 < D =<50 000	5,2%	15,4%
50 000 < D =<100 000	2,7%	15,7%
D >100 000	1,6%	41,5%

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições participantes com referência a 31-12-2018.

4. Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2018, os recursos próprios⁵ do Fundo totalizavam 1542,9 milhões de euros, o que significa uma redução de 3,1 milhões de euros (0,2 %) comparativamente ao final de 2017, conforme mostra o Quadro 4.

A variação registada em 2018 é essencialmente justificada pelo resultado negativo do exercício (-3,4 milhões de euros) ainda que mitigada pelo recebimento das contribuições anuais (0,3 milhões de euros)⁶.

Quadro 4 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo

Natureza dos recursos	em milhares de euros		
	Saldo em 31-12-2017	Saldo em 31-12-2018	Variação dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 382 605	1 382 942	337
<i>das quais:</i>			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	-
Contribuições iniciais entregues pelas Instituições participantes	98 600	98 600	-
Contribuições periódicas (anuais) *	1 186 181	1 186 518	337
Acionamento da garantia de depósitos	-104 357	-104 357	-
Reservas **	270 738	267 773	-2965
Resultados do exercício	-2965	-3435	-470
Total dos recursos próprios e resultados	1 546 021	1 542 923	-3098

Fonte: FGD.

* Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes com o Fundo.

** As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado líquido do exercício foi de -3,43 milhões de euros, valor que compara com -2,97 milhões de euros em 2017 e com um resultado de -1,44 milhões de euros em 2016.

O montante reconhecido no exercício relativo a coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constituem receita do FGD, nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF, ascendeu a 1,85 milhões de euros.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia⁷ situou-se em 1,16%, refletindo uma redução de 0,02 pp face ao ano anterior.

O nível de capitalização do FGD suplanta, com muita antecedência, o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8 % do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia⁸. Nos termos da Diretiva, transposta pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, aquele nível de capitalização deverá ser alcançado até julho de 2024.

5. Contribuições dos participantes para o Fundo

Uma vez que não se registou qualquer nova participação no Fundo no ano de 2018, também não houve lugar ao pagamento de qualquer contribuição inicial por instituições participantes. Todas as instituições participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 161.º do RGICSF.

O valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo (dentro do limite da garantia previsto no artigo 166.º do RGICSF) e do perfil de risco de cada instituição de crédito. A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal e fixada até 15 de dezembro do ano anterior (conforme o descrito no n.º 8 do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

A taxa contributiva de base, fixada pelo Banco de Portugal, ouvidas a Comissão Diretiva e a Associação Portuguesa de Bancos, foi de 0,0003% para o cálculo da contribuição periódica de 2018 (0,00014% em 2017). Quanto ao

fator de ajustamento, recorda-se que o mesmo é determinado em função do rácio entre 11,5% e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) de cada instituição participante.

O valor da contribuição mínima para o FGD, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, para o ano de 2018, foi fixado em 235 euros (110 euros em 2017), através de Instrução do Banco de Portugal.

Em 2018, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 337,1 milhares de euros, um montante ligeiramente superior ao valor recebido em 2017 (197,7 milhares de euros), mas significativamente inferior aos valores recebidos em anos anteriores, em resultado da redução da taxa contributiva de base aplicável nos anos mais recentes. O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes no Fundo, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 22/2016.

A distribuição do montante global apurado das contribuições de 2018, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo,

é evidenciada no Quadro 5, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a 92,6% do total das contribuições. A proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo é de 6,6% e 0,7%, respetivamente.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva⁹, variou entre 0,00024% e 0,00038%,

atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,0003%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0. O número de instituições de crédito que obtiveram um benefício pelo efeito do fator de ajustamento, em função do perfil de risco respetivo ascendeu a 22. Às restantes 19 instituições foi aplicada a contribuição mínima.

Quadro 5 • Contribuições em 2018 por tipo de instituição de crédito

	em milhares de euros
Bancos	312,4
Caixas Económicas	22,0
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo *	2,5
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	0,2
Total	337,1

Fonte: FGD.

* Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM). A garantia dos depósitos captados pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM rege-se pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, e é assegurada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

6. Gestão financeira do Fundo

6.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

Em 2018, de acordo com a estimativa do Fundo Monetário Internacional¹⁰, o ritmo de crescimento da economia mundial foi de 3,7%, inferior em 0,1 pp ao observado em 2017. O produto interno bruto do agregado constituído pelas economias mais desenvolvidas cresceu 2,3% em 2018, face a 2,4% em 2017, e o ritmo de crescimento do conjunto das economias emergentes e em desenvolvimento foi de 4,6% em 2018, face a 4,7% em 2017.

Estima-se que a economia da área do euro tenha crescido 1,8% em 2018, uma taxa

inferior em 0,6 pp à registada no ano anterior (2,4%). As economias do Reino Unido e do Japão registaram igualmente uma redução do seu ritmo de crescimento, que em 2018 se estima em 1,4% e 0,9%, inferior, respetivamente, em 0,4 pp e 1,0 pp aos níveis observados em 2017. Nos Estados Unidos registou-se, ao invés, um aumento do ritmo de crescimento, de 2,2% em 2017 para 2,9% em 2018. A China e a Índia continuaram a apresentar ritmos de crescimento económicos elevados, estimados em 6,6% e 7,3%, respetivamente, enquanto o Brasil e a Rússia continuaram a apresentar taxas de crescimento mais modestas, que se estimam, respetivamente, em 1,3% e 1,7%.

Quadro 6 • Produto interno bruto

	PIB	
	2017	2018
Mundo	3,8	3,7
Economias avançadas	2,4	2,3
E.U.A.	2,2	2,9
Japão	1,9	0,9
Reino Unido	1,8	1,4
Área do Euro	2,4	1,8
Alemanha	2,5	1,5
França	2,3	1,5
Espanha	3,0	2,5
Itália	1,6	1,0
Emergentes e em desenvolvimento	4,7	4,6
China	6,9	6,6
Índia	6,7	7,3
Rússia	1,5	1,7
Brasil	1,1	1,3

Fonte: FMI – *WEO update Jan 2019*. | Nota: Valores em %.

A economia portuguesa registou um crescimento de 2,3%¹¹ em 2018, inferior em 0,4 pp ao verificado em 2017.

Estima-se que a taxa de inflação média tenha registado uma subida, nas economias mais desenvolvidas, de 1,7% em 2017 para 2,0%¹² em 2018, e nos países emergentes e em desenvolvimento, de 4,3% em 2017 para 4,9% em 2018.

A taxa de variação média homóloga do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor da área do euro, divulgada pelo Eurostat, subiu, de 1,5% em 2017 para 1,7% em 2018. Nos EUA, a taxa de variação média homóloga do índice de preços no consumidor, divulgada pelo *Bureau of Labor Statistics*, subiu, de 2,1% em 2017 para 2,4% em 2018.

Em Portugal, a taxa de variação média homóloga do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor desceu, de 1,6% em 2017 para 1,2% em 2018.

As políticas monetárias dos principais bancos centrais mundiais permaneceram predominantemente acomodáticas. Não obstante, observou-se uma tendência para a redução dos estímulos monetários, em particular no caso da Reserva Federal dos EUA, tendo-se acentuado a divergência entre a sua política monetária e a da generalidade dos bancos centrais dos países desenvolvidos.

O Banco Central Europeu manteve, em 2018, as taxas de juro aplicáveis à facilidade permanente

de cedência marginal de liquidez, às operações principais de refinanciamento e à facilidade permanente de depósito, em, respetivamente, 0,25%, 0,00% e -0,40%, níveis mínimos históricos definidos em março de 2016. Porém, observaram-se, ao longo do ano, ajustamentos na orientação futura da política monetária e no programa de compras de ativos. Em março, o Banco Central Europeu deixou de fazer referência, nos comunicados ulteriores às suas reuniões de política monetária, à possibilidade de aumentar, em montante e/ou extensão, o programa de compras. Em junho, foi anunciada a decisão de que o volume de compras líquidas mensais do programa seria mantido até setembro de 2018, em 30 mil milhões de euros, reduzido para metade entre outubro e dezembro, e posteriormente terminado. Na mesma reunião, foi reafirmada a necessidade de manter amplos estímulos monetários e decidido ajustar as indicações sobre a orientação futura da política monetária, tendo sido indicada a intenção de manter as taxas de juro inalteradas até, pelo menos, ao verão de 2019. Em dezembro, o Banco Central Europeu confirmou que as compras líquidas de ativos cessariam no final desse mês, e reforçou a sua comunicação sobre a orientação futura de reinvestimento integral dos fundos libertados pelo vencimento dos títulos adquiridos no âmbito do programa de compra de ativos, tendo indicado que o mesmo

prosseguirá durante um longo período após o momento em que o banco comece a subir as suas taxas de juro de referência.

O Banco do Japão manteve inalterada, em -0,10%, a sua taxa de juro diretora. Foram igualmente mantidos o programa de compras de ativos e a política de controlo das taxas de longo prazo, com o objetivo de preservar a inclinação da curva de taxas de rendimentos e manter o nível da taxa de juro a 10 anos da dívida pública japonesa em torno de 0%, tendo sido decidido, em julho, alargar o intervalo de flutuação admissível de +/- 10 pp para +/- 20 pp. Adicionalmente, a autoridade monetária nipónica decidiu ajustar as indicações sobre a orientação futura da política monetária ao afirmar a sua intenção de manter os níveis extraordinariamente baixos das taxas de juro por um longo período de tempo.

O Banco de Inglaterra manteve o seu programa de compras de ativos e anunciou, em agosto, o aumento da sua taxa de referência de 0,5% para 0,75%, o nível mais elevado desde 2009. O banco central inglês manteve a orientação futura da sua política monetária condicionada à forma que a saída do Reino Unido da União Europeia venha a assumir.

Nos EUA, a Reserva Federal deu continuidade, em 2018, ao processo de normalização dos níveis de taxas de juro de referência iniciado em dezembro de 2016, tendo decidido subir o intervalo de variação da *Fed Funds Target Rate* nas suas reuniões de março, junho, setembro e dezembro. No final de 2018, o intervalo de variação das taxas de referência situava-se entre 2,25% e 2,50%, 1 pp acima do verificado no final de 2017. Adicionalmente, foi dada continuidade ao processo de normalização do balanço da Reserva Federal, através da redução progressiva do reinvestimento dos fundos libertados pelo vencimento dos títulos adquiridos no contexto do programa de compra de ativos.

Na China, as autoridades monetárias procederam por diversas vezes à redução da taxa de constituição de reservas obrigatórias exigidas aos bancos, com o objetivo de contrariar os sinais de abrandamento do crescimento económico do país.

Ao longo do ano, vários estados soberanos foram objeto de revisão de *rating* e/ou perspectiva da sua evolução, por parte das principais agências de notação financeira. Na área do euro, em particular, a tendência predominante foi de revisão em alta, com a exceção da Itália.

Relativamente a Portugal, a agência de *rating* DBRS subiu a sua notação de crédito da dívida pública portuguesa, de “BBB *low*” para “BBB”, tendo mantido uma perspectiva estável em relação à evolução da mesma, enquanto a S&P reafirmou o *rating* em “BBB-” e reviu a sua perspectiva de estável para positiva. Em outubro, a Moody’s, única agência de *rating*, entre as principais, que ainda colocava a notação de crédito da dívida pública portuguesa abaixo do patamar de “*investment grade*”, subiu o seu *rating* de “Ba1” para “Baa3”, com perspectiva estável. A Moody’s reviu ainda a sua perspectiva para o setor bancário português, de estável para positiva. Já em 2019, a S&P subiu a notação de crédito da dívida pública portuguesa, de “BBB-” para “BBB”, tendo ajustado a perspectiva de evolução para estável.

As vicissitudes políticas em Itália decorrentes da alteração de governo induziram uma deterioração da perceção de mercado sobre a qualidade creditícia da dívida pública italiana. A agência Fitch reafirmou, em agosto, a sua notação de crédito soberano italiano de BBB, tendo revisto a perspectiva de evolução da mesma de estável para negativa. Em outubro, a agência Moody’s reviu em baixa a sua notação em um nível, para o último patamar de “*investment grade*” (“Baa3”), com perspectiva estável, enquanto a agência S&P, em linha com a Fitch, manteve a sua notação em “BBB” e mudou a perspectiva de evolução da mesma de estável para negativa.

A notação de crédito da dívida pública espanhola foi revista em alta, em 2018, pela Fitch (de “BBB+” para “A-”), S&P (de “BBB+” para “A-”), tendo mantido uma perspectiva de evolução positiva), Moody’s (de “Baa2” para “Baa1”) e DBRS (de “A *low*” para “A”).

A melhoria na perceção do risco de crédito teve particular expressão no caso da Grécia,

em resultado da sua saída, com sucesso, do terceiro programa de ajuda financeira. Ao longo do ano de 2018, a notação do risco de crédito da dívida pública grega foi revista em alta pela Fitch (de "B-" para "BB-"), S&P (de "B-" para "B+"), Moody's (de "Caa2" para "B3") e DBRS (de "CCC high" para "B high"). A S&P, a Moody's e a DBRS mantiveram ainda uma perspectiva positiva em relação à evolução da sua notação.

Em 2018, assistiu-se a uma deterioração do sentimento económico e aumento da volatilidade nos mercados financeiros, sobretudo no segundo semestre do ano, num contexto marcado pela preocupação com o desenvolvimento das tensões comerciais entre os EUA e os seus principais parceiros comerciais, em particular a China, com o ritmo de retirada de estímulos monetários por parte da Reserva Federal dos EUA e com os sinais de abrandamento do crescimento económico mundial. Acresceram ainda, como fatores de instabilidade, com particular relevância para a área do euro, o risco de saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo e a situação política italiana.

Os EUA introduziram tarifas alfandegárias à importação de aço e alumínio proveniente de um conjunto de países e tarifas de 10% sobre 200 mil milhões de dólares de importações oriundas da China, tendo anunciado a intenção de proceder ao seu aumento para 25% a partir de 1 de janeiro de 2019. A China retaliou impondo tarifas adicionais, entre 5% e 10%, sobre 60 mil milhões de importações norte-americanas. Os EUA suspenderam a aplicação do anunciado aumento das tarifas sobre importações da China, de 10% para 25%, por um período de 90 dias, durante o qual deveriam prosseguir as negociações com vista à resolução do conflito comercial. Já em 2019, Donald Trump e Xi Jinping sinalizaram progressos substanciais nas negociações, tendo o presidente norte-americano, em resultado desses avanços, decidido estender, sem indicação de nova data, o prazo limite da entrada em vigor das novas tarifas aduaneiras.

Em maio, assistiu-se a uma deterioração do sentimento de mercado na área do euro, desencadeada na sequência das alterações políticas verificadas em Itália conducentes a mudanças de política económica, e que ganhou expressão num

contexto de preocupação com a sustentabilidade da dívida pública italiana. Esta deterioração do sentimento teve o seu reflexo num movimento pronunciado de procura por ativos percecionados como tendo menor risco, que se traduziu em descidas das taxas de juro da dívida pública alemã e subidas expressivas das taxas de juro da dívida soberana italiana ao longo da curva de rendimentos, incluindo os segmentos com menor tempo para a maturidade e tipicamente mais protegidos em contextos de aumento da aversão ao risco. Não obstante, o efeito de contágio às dívidas públicas espanhola e portuguesa foi contido.

O ano de 2018 ficou também marcado pelo desenvolvimento de divergências no seio do governo britânico quanto à forma de concretização da saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*), que envolveu a demissão de vários membros do executivo. Em novembro, o Reino Unido e a União Europeia chegaram a um acordo provisório para o *Brexit*, no qual se estabeleciam as principais linhas orientadoras do seu relacionamento futuro. Contudo, a primeira-ministra do Reino Unido decidiu adiar a votação do acordo no parlamento britânico, perante a perspectiva da sua rejeição. Já em 2019, no dia 15 de janeiro, o parlamento britânico rejeitou, por larga margem, o acordo provisório para o *Brexit*, e, no dia 12 de março, voltou a rejeitar a sua versão revista. O parlamento britânico aprovou ainda um pedido à União Europeia de extensão do prazo para a conclusão das negociações.

No dia 21 de março, o Conselho Europeu aceitou uma extensão do período previsto para a concretização do *Brexit*, de 29 de março para 22 de maio, condicionada à aprovação, pelo parlamento britânico, do acordo de saída da União Europeia na sua forma atual. Para a eventualidade de o referido acordo não ser aprovado, foi definida uma extensão menor daquele período, até ao dia 12 de abril, data até à qual o Reino Unido deverá identificar o caminho que pretende seguir. O Conselho Europeu considerou ainda que, no caso do Reino Unido se manter como Estado Membro da União

Europeia até ao período de 23 a 26 de maio, estará obrigado a participar nas eleições para o parlamento europeu.

Nos mercados de dívida pública da área do euro, registou-se, no cômputo do ano 2018, um movimento de descida das taxas de juro, nos prazos mais longos, da dívida pública alemã.

Assistiu-se ainda a um alargamento dos diferenciais das taxas de juro da dívida soberana italiana face às congéneres alemãs. Porém, o diferencial entre as taxas de juro da dívida pública portuguesa e da dívida pública alemã reduziu-se.

No mercado cambial, o euro registou desempenhos diferenciados face às moedas das economias mais desenvolvidas. Destaca-se a depreciação de 7% face ao franco suíço e de 3,9% face ao iene, moedas tradicionalmente

consideradas de refúgio, e de 4,5% face ao dólar dos EUA, e a apreciação de 1,2% em relação à libra esterlina, para a qual poderá ter contribuído a incerteza em relação à forma de concretização do *Brexit*.

O euro registou ainda uma apreciação face à generalidade das moedas dos países emergentes e em desenvolvimento, com destaque para o peso argentino (93,4%), a lira turca (33,5%), o rublo (14,7%) e o real brasileiro (11,8%).

6.2. Estrutura da carteira e controlo do risco

A política de investimentos do FGD manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos”,

Gráfico 1 •
Curva de taxas de juro da dívida pública alemã

Fontes: Bloomberg e FGD.

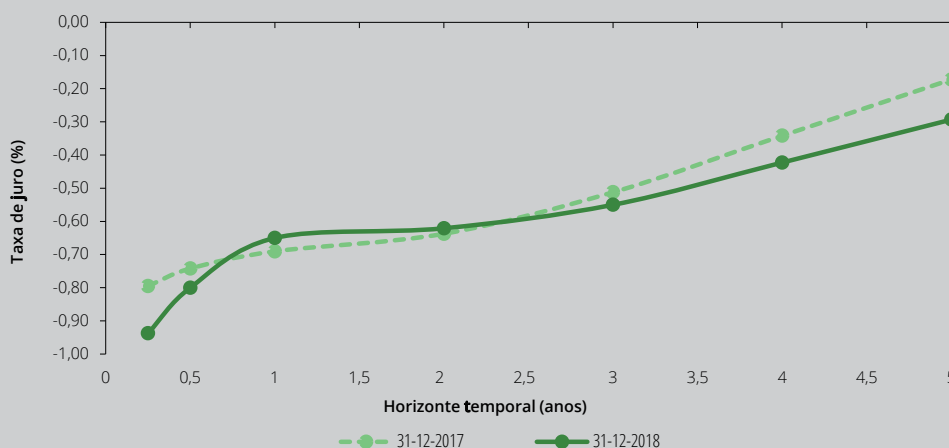
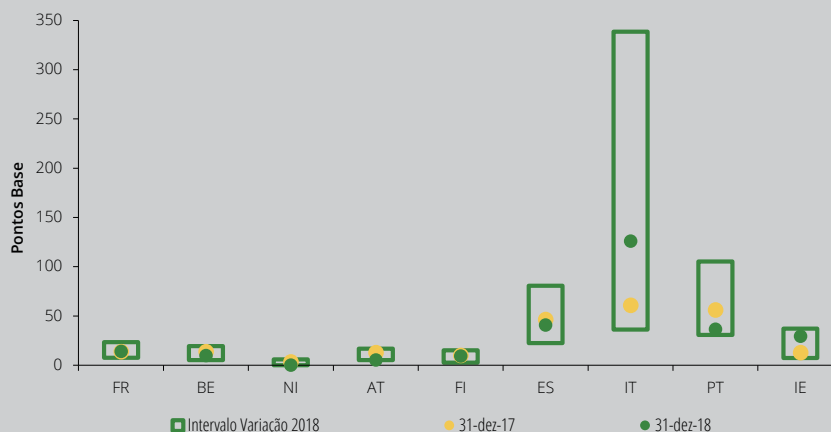


Gráfico 2 •
Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 2 anos)

Fontes: Bloomberg e FGD.



acordado com o Banco de Portugal e ao qual o Fundo está vinculado, refletido na estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão de Investimentos.

Num contexto de mercado caracterizado por níveis particularmente reduzidos das taxas de rentabilidade esperada associadas ao investimento em emittentes soberanos da área do euro, em que as possibilidades de investimento com remuneração esperada líquida de impostos positiva se encontram confinadas a aplicações financeiras por prazos longos, com níveis de risco não consentâneos com o grau de prudência exigido ao Fundo, o referido Plano de Aplicações foi objeto de uma alteração pontual com vista a permitir alargar, na extensão possível e sem comprometer os princípios basilares de prudência e de preservação da liquidez, o leque de opções ao dispor do FGD.

A estratégia de investimentos continuou a pausar-se pela limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

O valor de mercado da carteira de ativos do FGD, a 31 de dezembro de 2018, era de 1099,5 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 0,36% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2017 (1103,5 milhões de euros). Esta variação reflete o efeito conjugado de um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos com impacto de 0,13%: (i) o recebimento de contribuições anuais pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo, no valor de 337,1 mil euros; (ii) o recebimento de coimas no valor de 1 189,7 mil euros; (iii) o recebimento de 587,4 mil euros correspondentes à liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento a favor do Fundo por uma instituição participante, e (iv) o pagamento a depositantes do Banco Privado Português, S. A. – Em Liquidação (“BPP”), no valor de 718,1 mil euros¹³; bem como (v) a rentabilidade dos ativos (-0,48%).

Em 31 de dezembro de 2018, a carteira do FGD era composta por bilhetes e obrigações

do tesouro de países da área do euro e depósitos junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E..

Como forma de mitigação dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez e tendo presente a necessidade de preservação do valor dos ativos sob gestão, o FGD recorreu ainda, ao longo de 2018, à constituição de depósitos junto do Banco de Portugal, nomeadamente em situações em que as taxas de remuneração líquidas correspondentes aos prazos e emittentes de dívida elegíveis de acordo com a política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos¹⁴.

Quadro 7 • Repartição geográfica em 31 de dezembro de 2018

	Montante	Peso
Espanha	383 452 723	34,9%
Itália	216 677 868	19,7%
Liquidez*	499 400 220	45,4%

*Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal (31,8%), depósitos junto do IGCP (13,6%) e depósitos junto do custodiante do Fundo, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.
| Nota: valores calculados numa ótica financeira de liquidação

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. A duração modificada da carteira era, no final de 2018, de 0,3, verificando-se que a totalidade da carteira correspondia a aplicações com maturidade residual não superior a um ano.

O risco de mercado da carteira do FGD, medido pelo *Value-at-Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99 % atingiu, no final de 2018, um nível de 0,15%.

No que respeita ao risco de crédito, a probabilidade de *default*¹⁵ a 6 meses do Fundo¹⁶ apresentou, no final do ano, um nível de 0,35%. O *Credit Value at Risk*¹⁷ para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2018, um nível de 0,04%.

6.3. Resultados

As taxas de juro da generalidade das emissões de dívida mantiveram-se em níveis muito reduzidos ao longo de 2018, o que impossibilitou a realização de investimentos com remuneração líquida de impostos esperada positiva, atentos os objetivos que presidem ao funcionamento do FGD. Com efeito, as possibilidades de investimento com remuneração esperada positiva apresentavam prazos e níveis de risco não consentâneos com a política de investimentos do FGD.

As rentabilidades obtidas foram ainda condicionadas pela instabilidade que viria a verificar-se a partir de maio em Itália, na sequência da formação de um novo governo e da alteração de perspetivas quanto à evolução da política orçamental do país, circunstâncias que se traduziram na subida da volatilidade dos títulos de dívida pública italiana para níveis superiores aos verificados durante a crise das dívidas soberanas da área do euro. Em função do contexto descrito, procedeu-se, ao longo do ano, a uma redução da exposição e do prazo de investimento em dívida pública italiana.

Em 2018, as rentabilidades brutas e líquidas de impostos e custos de gestão da carteira do FGD foram de -0,47% e -0,48%, respetivamente.

Uma parte significativa destas perdas constitui menos valias não realizadas, decorrentes de uma subida das taxas de rentabilidade até à maturidade das aplicações, que se deverá traduzir em rentabilidades futuras superiores.

Quadro 8 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (T.w.r.r)	Duração modificada 31-12-2018	Peso 31-12-2018
Espanha	-0,38%	0,6	34,9%
Itália	-0,45%	0,2	19,7%
Portugal	-0,22%	-	0,0%
Liquidez*	-0,35%	-	45,4%
Total	-0,47%	0,3	
Impacto dos custos de gestão	-0,01%		
Impacto da fiscalidade	0,00%		
Total líquido da carteira	-0,48%		

* Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal (31,8%), depósitos junto do IGCP (13,6%) e depósitos junto do custodiante do Fundo, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

A taxa de rentabilidade da carteira, líquida de impostos, foi superior à do ativo de “risco mínimo”, como consequência da maior duração dos investimentos e da diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias.

Quadro 9 • Rendibilidade líquida da carteira face ao ativo de risco mínimo*

	FGD (C)	Ativo de risco mínimo (ARM)	Excesso de rentabilidade (C-ARM)
2018	-0,48%	-0,71%	0,23%

* Considera-se como rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual existem níveis aceitáveis de liquidez.

7. Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2018 não há alterações relevantes a assinalar. Regista-se apenas o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 30/2018, ter definido a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2019 em 0,0003% (0,0003% em 2018) e fixado a contribuição mínima em 235 euros

(235 euros no ano anterior). Pela mesma Instrução, manteve-se o impedimento, para o regime contributivo de 2019, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição anual ao FGD pelo compromisso irrevogável de efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2018 foram ainda objeto

de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young Audit e Associados – SROC, S. A..

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança

das contribuições anuais e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com as instituições de crédito participantes e com a Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 25 de março de 2018

COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes

Notas:

1. A redução observada no ativo do FGD, que ascende a 130,7 milhões de euros, reflete a liquidação, nos primeiros dias do ano de 2018, de operações de compra de títulos que haviam sido contratadas no final de dezembro de 2017. Conforme se explica nas notas anexas às demonstrações financeiras (Nota 11), as aquisições de títulos foram, nos termos da política contabilística em vigor, registadas no momento da transação (em 2017), mas dado que a liquidação ocorreu apenas no início de 2018, no encerramento do exercício de 2017 não havia sido ainda registado o desembolso dos fundos e a aquisição foi registada por contrapartida de um passivo (“outras contas a pagar e diferimentos”). A liquidação das operações, no início de 2018, operou uma redução do ativo (por efeito do desembolso), por contrapartida de uma redução do corresponde passivo, pelo que foi neutra do ponto de vista patrimonial. A evolução da situação líquida no exercício de 2018 foi, portanto, de 3,1 milhões de euros.
2. Os depósitos constituídos junto da sucursal em Portugal do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S. A., na sequência da incorporação do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., passaram a estar abrangidos pela garantia de reembolso do *Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito* (sistema de garantia de depósitos espanhol).
3. A análise apresentada neste capítulo, em termos de depósitos elegíveis, não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.
4. O montante dos depósitos cobertos apresentado neste capítulo não considera o valor dos saldos temporariamente elevados, abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, ou seja não inclui os montantes dos depósitos que se encontram cobertos pela garantia, não obstante excederem o limite de 100 000 euros, imposto pelo n.º 1 do artigo 166.º do RGICSF.
5. Os “recursos próprios” do FGD são, essencialmente, constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal.
6. Consultar nota de rodapé n.º 1 para uma explicação sobre a redução observada no ativo e no passivo do FGD.
7. Ou seja, o montante reembolsável em caso de indisponibilidade, e que corresponde aos depósitos abrangidos pela garantia, até ao limite de 100 000 euros. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados, abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, ou seja não inclui os montantes dos depósitos que se encontram cobertos pela garantia, não obstante excederem o limite de 100 000 euros, imposto pelo n.º 1 do artigo 166.º do RGICSF.
8. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8 %, até um mínimo de 0,5 %, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.
9. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro (sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal).
10. Estimativas constantes do *World Economic Outlook Update*, publicado pelo Fundo Monetário Internacional em janeiro de 2019.
11. Estimativas constantes do *World Economic Outlook*, publicado pelo FMI outubro de 2018.
12. Estimativas constantes do *World Economic Outlook Update*, publicado pelo FMI em janeiro de 2019.
13. Conforme se explica nas notas anexas às demonstrações financeiras (Notas 9 e 10), num conjunto muito limitado de depósitos constituídos no BPP, não foi possível ao FGD, por razões a que o Fundo é alheio, proceder anteriormente ao respetivo reembolso, nomeadamente por inexistência dos elementos necessários para o efeito ou por subsistirem dúvidas quanto à existência de direito ao reembolso ou quanto ao beneficiário do reembolso. Por essa razão, o FGD procede ainda a pagamentos pontuais relativos a reembolsos de depósitos constituídos no BPP, à medida que ficam afastadas as causas impeditivas do reembolso.
14. Na sequência das decisões do Banco Central Europeu de 20 de fevereiro de 2014 (BCE/2014/8) e de 5 de junho de 2014 (BCE/2014/23), a remuneração aplicável correspondeu à taxa EONIA para o montante total das contas de depósitos da administração pública (nos quais se incluem os depósitos do IGCP, do Fundo de Resolução, do FGD e do Fundo de Crédito Agrícola Mútuo) até 200 milhões de euros. Para o saldo excedente foi aplicada a taxa de juro de facilidade permanente de depósitos do BCE (-0,30% até 10 de março de 2016 e -0,40% dessa data em diante).
15. Probabilidades de *default* extraídas das cotações de *credit default swaps*, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.
16. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.
17. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.



II Demonstrações financeiras e notas às contas

1. Demonstrações financeiras
2. Notas explicativas às demonstrações financeiras
3. Proposta de aplicação de resultados

1. Demonstrações financeiras

Balanço

		em milhares de euros	
	Notas	31-12-2018	31-12-2017
ATIVO			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	600 106,9	883 063,9
Caixa e depósitos bancários	4	499 434,3	347 204,0
Estado e outros entes públicos	5	3,7	3,7
Outras contas a receber e diferimentos	6	1574,0	917,8
		1 101 119,0	1 231 189,4
Ativo não corrente			
Instituições Participantes			
Contribuições – Contr. compromisso irrevogável	7	443 782,3	444 369,7
Ativos fixos tangíveis	8	-	-
		443 782,3	444 369,7
		1 544 901,3	1 675 559,1
RECURSOS PRÓPRIOS			
	9	1 542 922,8	1 546 020,6
PASSIVO			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar	10	614,6	354,4
Estado e outros entes públicos	5	27,9	0,8
Outras contas a pagar e diferimentos	11	197,4	127 072,9
		839,9	127 428,0
Passivo não corrente			
Provisões	12	1131,9	2110,1
Passivos por impostos diferidos	13	6,8	0,3
		1138,6	2110,4
		1978,5	129 538,5
		1 544 901,3	1 675 559,1

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de resultados

	Notas	31-12-2018	31-12-2017
em milhares de euros			
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	14	-1396,1	-3190,8
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	15	-3730,3	-966,2
Imposto sobre o rendimento	16	33,6	0,5
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		-5160,1	-4157,5
Gastos com o pessoal	17	24,6	24,1
Fornecimentos e serviços externos	18	94,9	79,2
Outros rendimentos e ganhos	19	1848,5	1324,8
Outros gastos e perdas	20	3,7	18,7
Resultado antes de provisões, imparidade, depreciações e amortizações		-3434,9	-2954,8
Perdas/reversões em imparidade de ativos	21	-	10,0
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	8	-	0,5
Resultado líquido		-3434,9	-2965,3

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de alterações nos recursos próprios

em milhares de euros

	Contribuições					Reservas	Depósitos reembolsados	Resultado líquido	Recursos próprios
	Iniciais	Realizadas	Periódicas	Contratos de compromisso irrevogável					
Posição em 31 dezembro 2016	196 423,9	741 511,2	444 471,8	-103 996,6	272 178,7	-1440,5	1 549 148,5		
Contribuições									
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	197,7	-	-	-	-	197,7		
Devolução de contribuições em excesso	-	-0,1	-	-	-	-	-0,1		
Liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento	-	64,2	-64,2	-	-	-	-		
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-	-360,2	-	-	-360,2		
Reforço de provisão para depósitos sob garantia	-	-	-	-	-1440,5	1440,5	-		
Aplicação de resultados	-	261,8	-64,2	-360,2	-1440,5	1440,5	-162,6		
Resultado líquido do período						-2965,3	-2965,3		
Posição em 31 dezembro 2017	196 423,9	741 773,1	444 407,6	-104 356,8	270 738,2	-2965,3	1 546 020,6		
Contribuições									
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	337,1	-	-	-	-	337,1		
Liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento	-	587,4	-587,4	-	-	-	-		
Aplicação de resultados	-	-	-	-	-2965,3	2965,3	-		
Resultado líquido do período									
	-	924,5	-587,4	-	-2965,3	2965,3	337,1		
							-3434,9		
Posição em 31 dezembro 2018	196 423,9	742 697,6	443 820,2	-104 356,8	267 772,9	-3434,9	1 542 922,8		

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de fluxos de caixa e seus equivalentes

em milhares de euros

	2018	2017
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de contribuições	337,1	261,8
Coimas recebidas resultante de contra-ordenações instauradas pelo BdP	1 189,7	1 298,3
Reembolso de depósitos sob garantia	-718,1	-69,9
Liquidação de compromissos irrevogáveis	587,4	
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-	-5,1
Outros recebimentos/pagamentos	-103,0	-132,1
Fluxos de caixa das atividades operacionais	1 293,0	1 353,1
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-1 938 617,9	-928 202,2
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	2 091 183,0	497 087,9
Fluxos de caixa das atividades de investimento	152 565,1	-431 114,3
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e gastos similares	-1 627,7	-3 195,9
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	-1 627,7	-3 195,9
Variação de caixa e seus equivalentes	152 230,4	-432 957,1
Caixa e seus equivalentes no início do período	347 204,0	780 161,1
Caixa e seus equivalentes no fim do período	499 434,3	347 204,0

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

Nota 1 – Atividade do FGD

O FGD foi criado em 1992 pelo RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das situações previstas no n.º 2

do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite.

O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF, bem como prestar assistência financeira ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo quando os recursos financeiros deste se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o reembolso de depósitos.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez, para além de ser necessário assegurar a preservação do valor daqueles recursos.

Nota 2 – Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), endossadas pela Comissão Europeia, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se enunciadas na Nota 2.2.

2.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros

das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu valor nominal.

e) Recursos Próprios: Contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável

de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2018, nos termos da Instrução n.º 21/2017 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições desse ano com vista ao equilíbrio da proporção entre os compromissos irrevogáveis de pagamento e os recursos financeiros sob gestão direta do Fundo. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2019, de acordo com a Instrução n.º 30/2018 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contábilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contábilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se: (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contábilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente

líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o *«rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito»*.

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21 % (redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada aquando da submissão da Declaração Modelo 22 à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte

do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional ao acionar a respetiva convenção ou utilizando o mecanismo do crédito por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: *«compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença»*.

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo, considerando-se que esse reconhecimento ocorre apenas no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em

consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do

balanço. Os acontecimentos indicativos de condições que surgiram após a data do balanço, e que não dão lugar a ajustamentos, são divulgados nas Notas às contas.

Nota 3 – Ativos financeiros detidos para negociação

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua

política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação

	em milhares de euros	
	31-12-2018	31-12-2017
Dívida pública		
Bilhetes do Tesouro	600 106,9	563 965,8
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	-	208 913,0
Obrigações do Tesouro (com cupão)	-	110 185,1
	600 106,9	883 063,9

Em 31 de dezembro de 2018, tal como em 31 de dezembro de 2017, a carteira de títulos era constituída por títulos de dívida pública

emitida por países da Área do Euro. No relatório de atividades detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

Nota 4 – Caixa e depósitos bancários

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva o montante em caixa e os depósitos à ordem no Banco de Portugal, bem como a aplicação em depósitos à ordem junto do Agência de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público – IGCP,

E.P.E. (IGCP). Esta rubrica incluía ainda valores inexpressivos depositados em diversas instituições financeiras, em contas instrumentais utilizadas para a atividade corrente do Fundo.

Caixa e depósitos bancários

	em milhares de euros	
	31-12-2018	31-12-2017
Caixa	0,4	0,4
Depósitos bancários	499 433,9	347 203,6
	499 434,3	347 204,0

A partir de 2018, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o FGD passou a estar obrigado à aplicação do princípio de

unidade de tesouraria, tendo-lhe sido concedida pelo IGCP, na sequência de pedido apresentado nesse sentido, dispensa parcial do cumprimento

daquele princípio dada a especificidade da atividade do Fundo. Por esse motivo, em 31 de dezembro de 2018, os depósitos bancários compreendem montantes à ordem colocados junto do

IGCP (149 551,1 milhares de euros), para além de valores depositados junto do Banco de Portugal no valor de 349 797,1 milhares de euros (31 de dezembro de 2017: 347 117,7 milhares de euros).

Nota 5 – Estado e outros entes públicos

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no ativo, corresponde a verbas a recuperar do Estado relativas a IVA (3,7 milhares de euros).

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende essencialmente, em linha com a política contabilística descrita

na Nota 2.2, alínea j), a estimativa de imposto a pagar relativo a 2018 que incide sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos de negociação, os quais serão liquidados com a submissão da Declaração Modelo 22 em 2019, no valor de 27,2 milhares de euros.

Nota 6 – Outras contas a receber e diferimentos

A rubrica “Outras contas a receber” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos

	em milhares de euros	
	31-12-2018	31-12-2017
Coimas a favor do FGD	1544,8	886,0
Perdas por imparidade	-10,0	-10,0
	1534,8	876,0
Gastos a reconhecer	1,4	1,4
Outras contas a receber	37,9	40,4
	1574,0	917,8

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo receita do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (ver Nota 19). O valor total a receber em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (1 534,8 e 876,0 milhares de euros, respetivamente) corresponde a coimas cuja liquidação foi

efetuada pelas instituições através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela entrega dos mesmos. A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) encontra-se explicada na Nota 21.

O montante referente a outras contas a receber inclui: (i) em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o FGD pelo BPP, hoje em liquidação, relativos à parcela de contribuições de anos anteriores não liquidadas em numerário (37,9 milhares de euros); e (ii) em 31 de dezembro de 2017, o montante a ser reembolsado ao Fundo pelas instituições de crédito participantes (2,5 milhares de euros), relativo a comissões de custódia de títulos entregues em penhor pela celebração de contratos de compromisso irrevogável de pagamento.

Os gastos a reconhecer registados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (1,4 milhares de euros) dizem respeito ao valor do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD, relativa ao primeiro mês do ano seguinte, o qual é pago de forma antecipada, nos termos contratuais.

Nota 7 – Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável

A rubrica “Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2018, a contribuição anual não pôde ser substituída por compromissos irrevogáveis de pagamento, nos termos da Instrução n.º 21/2017 do Banco de Portugal. A variação desta rubrica em 2018 (-587,4 milhares de euros)

decorre da liquidação, por parte de uma instituição de crédito, dos respetivos compromissos irrevogáveis de pagamento.

Assinala-se que a diferença verificada entre o valor destes compromissos apresentado no ativo e o total apresentado na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios deve-se ao ajustamento, efetuado no ativo, referente aos compromissos irrevogáveis assumidos perante o Fundo pelo BPP, hoje em liquidação, de acordo com o anteriormente referido na Nota 6 (37,9 milhares de euros).

Nota 8 – Ativos fixos tangíveis

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis

	em milhares de euros	
	31-12-2018	31-12-2017
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	5,7	8,3
Outros ativos tangíveis	-	0,2
	5,7	8,5
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	5,7	8,3
Outros ativos tangíveis	-	0,2
	5,7	8,5
Ativo líquido	-	-

Apesar de esta rubrica apresentar um valor nulo de balanço, procedeu-se em 2018 ao abate de ativos fixos tangíveis que já não se encontravam em utilização e que se encontravam totalmente depreciados. Essa

operação compreende a anulação do valor inicialmente escriturado dos ativos por contrapartida da anulação do correspondente valor de depreciação acumulada.

Nota 9 – Recursos Próprios

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais, periódicas e os compromissos irrevogáveis de pagamento das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período.

A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

Em 2018, as contribuições periódicas ascenderam a 337,1 milhares de euros, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes no Fundo, de acordo com o descrito na Nota 2.2 alínea e).

Conforme descrito na Nota 7, uma instituição de crédito procedeu, em 2018, à liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento (587,4 milhares de euros), sem repercussão no montante global dos Recursos Próprios do FGD.

No que respeita a depósitos reembolsados, ocorreu, em abril de 2010, o acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura. Entre 2010 e 31 de dezembro de 2018, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 104 356,8 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (103 225,0 milhares de

euros), nas quais se inclui a parcela de 614,6 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (ver Nota 10);

- Provisão para depósitos sob garantia (1131,9 milhares de euros – ver Nota 12), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) se encontram empenhados, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP.

Por último, a aplicação de resultados do ano anterior traduziu-se na afetação do resultado líquido de 2017 a reservas (-2965,3 milhares de euros).

Nota 10 – Credores por depósitos a reembolsar

Esta rubrica apresenta o montante de 614,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2017: 354,4 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do BPP cujo direito ao reembolso foi reconhecido pelo Fundo - (ver Nota 9) mas cuja liquidação não ocorreu por razões operacionais relacionadas com a indisponibilidade de dados essenciais para

a correta efetivação da transferência de fundos, a que o FGD é alheio. A variação da rubrica (+260,2 milhares de euros) decorre da alteração de enquadramento de um conjunto de saldos titulados por depositantes do BPP, com base em elementos supervenientes trazidos ao conhecimento do FGD pela respetiva Comissão Liquidatária.

Nota 11 – Outras contas a pagar e diferimentos

A rubrica “Outras contas a pagar” apresenta a seguinte decomposição:

Outras contas a pagar e diferimentos

	em milhares de euros	
	31-12-2018	31-12-2017
Intermediários financeiros	-	126 782,7
Juros a liquidar	147,9	258,5
Outras contas a pagar	49,5	31,7
	197,4	127 072,9

Em 31 de dezembro de 2017, o montante relativo a intermediários financeiros corresponde a operações de compra de títulos contratadas em 28 e 29 de dezembro de 2017 cuja liquidação ocorreu somente após o final do ano, em 2 e 3 de janeiro de 2018, em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea f).

Os juros a liquidar incidem sobre os montantes depositados pelo FGD junto do Banco de Portugal, respeitam ao mês de dezembro, e vencem-se no mês seguinte ao que dizem respeito.

As outras contas a pagar incluem, essencialmente, em 31 de dezembro de 2018, os montantes relativos a:

(i) Serviços de auditoria externa das contas referentes a 2018: 15,7 milhares de euros;

(ii) Serviços de auditoria externa das contas referentes a 2017: 15,7 milhares de euros (31 de dezembro de 2017: 15,7 milhares de euros);

(iii) Comissões relativas ao sistema de liquidação de títulos: 17,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2017: 8,4 milhares de euros).

Em 31 de dezembro de 2017, as outras contas a pagar incluíam ainda as custas no âmbito dos processos relacionados com o BPP (6,8 milhares de euros).

Nota 12 – Provisões

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo das quais decorre exclusivamente a situação do processo de reembolso dos depositantes no BPP, referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2018, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício).

Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, assim como outras situações

relativamente às quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010 com a finalidade de cobrir as responsabilidades específicas aqui referidas, corresponde a 1131,9 milhares de euros no final do período de 2018, nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea h), em virtude dos seguintes movimentos:

Provisão para depósitos sob garantia

	em milhares de euros	
	31-12-2018	31-12-2017
Saldo inicial	2110,1	1780,0
Reforços	-	360,2
Utilizações	-718,1	-30,0
Reposições	-260,2	-
Saldo final	1131,9	2110,1

Em 2018, os movimentos registados nesta rubrica foram os seguintes: (i) utilização da provisão decorrente das ordens de pagamento executadas durante o

ano de 2018 (-718,1 milhares de euros); e (ii) alteração de enquadramento de um conjunto de saldos titulados por depositantes do BPP, com base em elementos supervenientes

trazidos ao conhecimento do FGD pela respetiva Comissão Liquidatária (-260,2 milhares de euros – ver Nota 10).

Nota 13 – Passivos por impostos diferidos

A rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para

negociação, cujo imposto só será eventualmente devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j).

Nota 14 – Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

		em milhares de euros	
		31-12-2018	31-12-2017
Juros obtidos			
Títulos de negociação		121,0	1,5
	Total de juros obtidos	121,0	1,5
Juros suportados			
Depósitos à ordem		1517,2	3192,3
	Total de juros suportados	1517,2	3192,3
		-1396,1	-3190,8

O resultado negativo desta rubrica em 2018 é essencialmente justificado pelos encargos com juros sobre depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, no montante de 1 499,2 milhares

de euros (em 2017 havia sido de 3 186,9 milhares de euros), os quais são remunerados com uma taxa negativa de acordo com as regras do Sistema Europeu de Bancos Centrais.

Nota 15 – Ganhos/perdas em aplicações financeiras

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” reflete as variações de justo valor e as valias realizadas relativas a ativos financeiros

detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras

		31-12-2018			31-12-2017		
		Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública							
Obrigações do Tesouro		-131,6	-	-131,6	-	-311,9	-311,9
Obrigações do Tesouro (cupão zero)		-1289,1	-	-1289,1	-	-147,0	-147,0
Billhetes do Tesouro		-2057,5	-252,2	-2309,7	25,9	-533,3	-507,4
		-3478,1	-252,2	-3730,3	25,9	-992,1	-966,2

O resultado negativo desta rubrica é essencialmente resultante das taxas de rendibilidade negativas oferecidas pelos títulos de dívida pública da área do euro elegíveis para investimento por parte do FGD, de acordo com a política de aplicação de recursos a que o Fundo

de se encontra vinculado, bem como da elevada volatilidade que afetou, sobretudo, a dívida pública italiana, que se materializou em subidas das taxas de rendibilidade e consequente descida das cotações de mercado dos títulos em carteira.

Nota 16 – Imposto sobre o rendimento

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2018 e 2017 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento		
	em milhares de euros	
	31-12-2018	31-12-2017
Imposto corrente	27,2	0,7
Imposto diferido	6,4	-0,1
	33,6	0,5

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2018 (ao abrigo do regime de tributação

previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2019, por via declarativa (Modelo 22), ambos relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação de acordo com a descrição apresentada na Nota 5.

O montante reconhecido em 2018 em resultados referente a impostos diferidos diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, relativos aos títulos em carteira (ver Nota 13).

Nota 17 – Gastos com pessoal

A rubrica “Gastos com pessoal” releva o pagamento do vencimento de um membro da Comissão Diretiva remunerado, assim como os respetivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

A variação verificada face ao período homólogo do ano anterior está relacionada com um acerto referente aos encargos com a Segurança Social, relativos a 2016.

Nota 18 – Fornecimentos e serviços externos

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos		
	em milhares de euros	
	31-12-2018	31-12-2017
Comissões do sistema de liquidação de títulos	57,5	32,5
Rendas e alugueres	19,7	20,3
Trabalhos especializados	15,7	15,8
Contencioso e notariado	1,0	7,7
Comunicação	0,6	0,8
Limpeza, higiene e conforto	0,3	2,1
Energia e fluidos	-	0,2
	94,9	79,2

A rubrica relativa a trabalhos especializados compreende fundamentalmente serviços de auditoria externa.

Nota 19 – Outros rendimentos e ganhos

A rubrica “Outros rendimentos e ganhos” regista o montante de 1848,5 milhares de euros (31 de dezembro de 2017: 1324,8 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação

instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo, nos termos da lei. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

Nota 20 – Outros gastos e perdas

A rubrica “Outros gastos e perdas” compreende despesas com: (i) quotização anual suportada pelo FGD como membro do EFDI – *European Forum of Deposit Insurers* (2,5 milhares de euros em 31 de dezembro de 2018 e 1,0 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017); e (ii) serviços bancários (0,8 milhares

de euros em 31 de dezembro de 2018 e 0,3 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017). A 31 de dezembro de 2017 esta rubrica incluía ainda os emolumentos relativos à auditoria do Tribunal de Contas à atividade do FGD em 2014 (17,4 milhares de euros).

Nota 21 – Perdas/reversões em imparidade de ativos

Em 31 de dezembro de 2017, a rubrica “Perdas/reversões em imparidade de ativos” compreendia o reconhecimento da imparidade de uma coima relativa a um processo de

contraordenação sobre uma instituição de crédito, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável (ver Nota 6).

Nota 22 – Processos em contencioso

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2018, citado como réu em 19 processos judiciais (sendo um deles uma mera notificação judicial avulsa). Estes processos são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do BPP para o exercício da atividade – à exceção de três processos relacionados com as resoluções do Banco Espírito Santo, S. A. e BANIF - Banco Internacional do Funchal, S. A. Embora não seja possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que aqueles processos

se encontram pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD, a evolução das ações judiciais tem sido acompanhada pela Comissão Diretiva, que, suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso é superior à probabilidade de insucesso.

Nota 23 – Ativos contingentes

Em 31 de dezembro de 2018, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos emergentes dos reembolsos realizados pelo

Fundo no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do

RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Até à data de 31 de dezembro de 2018, o montante dos depósitos reembolsados pelo Fundo ascendia a 102 610,4 milhares de euros. Somente no momento em que o Fundo tiver a garantia

legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos, e conhecendo o valor final a receber, será reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g).

Nota 24 – Passivos contingentes

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do BPP, referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2018 e 2017, um valor de 36,5 milhares de euros, por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros);
- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros).

Nota 25 – Valores mobiliários entregues em penhor mercantil

Em 31 de dezembro de 2018, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebidos como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (ver Notas 7 e 9). O valor de mercado daqueles valores mobiliários, a 31

de dezembro de 2018, ascendia a 488 900,9 milhares de euros (31 de dezembro de 2017: 513 409,0 milhares de euros). Este registo reflete o valor de mercado dos valores mobiliários entregues em penhor, o que compara com o valor nominal dos compromissos irrevogáveis apresentado em balanço (ver Nota 7).

Nota 26 – Partes relacionadas

O RGICSF, que regula o funcionamento do FGD, estabelece no artigo 158.º que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado e que preside, outro

nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

3. Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que o resultado líquido negativo do período de 2018, no montante de -3 434 902,11 euros, seja afeto a Reservas.

Lisboa, 25 de março de 2019

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Ana Catarina de Carvalho Gaspar Cardoso Resende Gomes



III

Parecer do Conselho
de Auditoria do Banco
de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2018

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA

DO BANCO DE PORTUGAL

De acordo com os Artigos 171.º e 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos e emite parecer acerca das contas anuais.

Durante o ano de 2018, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através de (i) contactos regulares com o Secretariado e os serviços de apoio que funcionam junto do Banco de Portugal, (ii) da análise das atas e da informação financeira e de gestão que, nos termos do Protocolo celebrado, é regularmente disponibilizada ou solicitada e (iii) de solicitação de outros elementos de informação e de esclarecimentos adicionais, sempre que julgado necessário ou conveniente.

O Conselho de Auditoria acompanhou em especial o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 25 de março de 2019, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas e a Proposta de aplicação de resultados.

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal e, ainda, o Relatório de Auditoria da *Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.*, emitido em 27 de março de 2019.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Adicionalmente, o Conselho de Auditoria analisou a Proposta de transferência para Reservas, do Resultado Líquido negativo de 2018, no montante de -3 434 902,11 euros, apresentada pela Comissão Diretiva.

Com base na análise efetuada, tendo presentes as considerações anteriores, o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo e o relatório elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 2018, bem como à Proposta de aplicação de resultados apresentada pela Comissão Diretiva.

Lisboa, 1 de abril de 2019

O Conselho de Auditoria

Nuno Gracias Fernandes

António Gonçalves Monteiro

Margarida Abreu



IV Parecer do Auditor Externo



Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da República, 90-6º
1600-206 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 912 000
Fax: +351 217 957 586
www.ey.com

Relatório de auditoria

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de Fundo de Garantia de Depósitos (o Fundo), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de 1.544.901,3 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1.542.922,8 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3.434,9 milhares de euros), a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Alterações nos Recursos Próprio e a Demonstração de Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do Fundo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do fundo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo;
- elaboração do Relatório de Atividades;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tem a responsabilidade de acompanhar a atividade do Fundo, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as contas anuais do Fundo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Fundo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Lisboa, 28 de março de 2019

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:



Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto - ROC nº 1230
Registada na CMVM com o nº 20160841



Anexos

Lista das instituições de crédito participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank (Portugal), S. A.
Banco Atlântico Europa, S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco de Investimento Imobiliário, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madasant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Português de Investimento, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
Bison Bank, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixa Económica do Porto

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixa Económica Social – Caixa Económica Anexa

Caixas de crédito agrícola mútuo²

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C. R. L.

Nota: No decorrer do ano de 2018, há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições: (i) o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S. A. – Em Liquidação por força da revogação da sua autorização para o exercício da atividade; (ii) o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., na sequência de uma operação de fusão por incorporação na sua casa-mãe em Espanha com a transferência da sua atividade para uma sucursal em Portugal; e (iii) o St. Galler Kantonalbank, AG – Sucursal em Portugal na sequência do cancelamento do seu registo após pedido de dissolução voluntária da sua atividade.

Notas

1. Situação em 31 de dezembro de 2018 de acordo com o registo no Banco de Portugal.

2. Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

